

À

Comissão de Licitação do Município de Agudos – SP

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DA CONCORRENCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE ÁREA N.º 003/2021, PROCESSO N.º 053/2021.

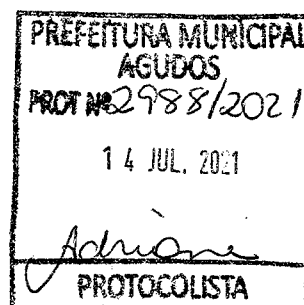
### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**GUSTAVO MAZZONI LOPES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gonçalves Dias n.º 532, Prof. Simões – Agudos/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.671.357/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal o **Sr. Manoel Lopes Junior**, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa **AC COSTA COMÉRCIO DE MADEIRAS**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante **INABILITADA** do processo licitatório em pauta.

#### 1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro (a) da comissão de licitação da CIDADE DE AGUDOS / SP.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



## 2 DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que a Ilustre comissão de licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

### 3 – DAS RAZÕES:

A recorrente motivou na data de 05 de julho de 2021, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

a) – **Da apresentação da CND – Federal**

Alega a recorrente que a mesma tinha o prazo de cinco dias para apresentar a referida CND, pelo que apresentamos a contrarrazão:

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, outro ponto é a não apresentação de declaração de enquadramento como ME ou EPP para ter direito ao prazo que o recorrente pleiteou. Vejamos:

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas e desde que atendam as condições exigidas neste edital.

5.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida: que estejam com falência decretada; ou concordata.

#### 6- HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação, até as **10h00** horas do dia **28/06/2021**, os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição da empresa no CNPJ/MF;

6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao objeto desta licitação;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado;

6.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (**certidões**);

6.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.6. Cópia do balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.1.7. A empresa recém constituída ficam dispensada da exigência do item **6.1.6;**

6.1.8. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

6.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, processo de cópia autenticada por tabelião de notas, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original, devendo neste caso apresentar o original acompanhado da respectiva cópia, que será juntada ao procedimento, devolvendo-se o original ao interessado.



Como observado abaixo, o documento abaixo que fora apresentado no ato licitatório não é o documento solicitado e sim apenas um comprovante contábil.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 07.103.813/0001-01  
Data de Constituição: 07/06/2011  
Endereço: Av. S. VITÓRIA, 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
Município: SÃO PAULO - SP  
Regime de Imposto de Renda: MESES ANTERIORES  
Situação: ATIVA  
Razão Social: MICRO EMPRESA  
CNPJ: 07.103.813/0001-01  
Data de Abertura: 07/06/2011  
Tipo de Empresa: MICRO EMPRESA

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIÁRIO NÃO PRESENTADO NESTA MATRIZ JURÍDICA

Certidão emitida  
CNPJ: 07.103.813/0001-01  
Certidão Negativa: 07/06/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Divergência CRF e GRS (AGUIA)

Divergência de CRF e GRS (AGUIA) declarada e resolvida, por submissão e SPDI

CRF: 07.103.813/0001-01

Competência	FRAP	Situação	Substituição	Valor
01/2021	010	000	0000000000	0,00
02/2021	010	000	0000000000	0,00

## b – Do decreto de combate a pandemia COVID-19

Alega que não poderia ter ocorrido o ato licitatório, pelo que apresentamos a contrarrazão:

### DECRETA:

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos ao Plano São Paulo, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 64.681, de 22 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021.

Artigo 2º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, devendo ser realizado de apenas 01 (um) munícipe por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 1º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;

II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;

O decreto acima é bem claro, no que diz respeito a quem estabelece as regras para o atendimento presencial em cada departamento e que o atendimento telefonico é apenas uma recomendação.

Outro ponto que nos causa estranheza! Se não concorda-se com a realização do pregão presencial, por que não em tempo oportuno questiona-se a sua validade.

Está Nitido como sol a pino que a mesma quer se beneficiar com a própria torpeza.

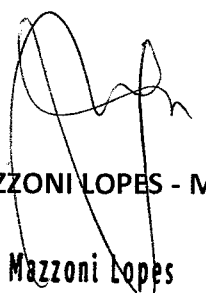
#### 4 - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, requer-se, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a sua habilitação, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Agudos – AP 14 de julho de 2021.

Atenciosamente.



**GUSTAVO MAZZONI LOPES - ME**

**Gustavo Mazzoni Lopes  
CNPJ: 40.671.357/0001-16**